DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 2955/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/17105/2015
PROTOCOLO	: 1624921
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ORDEN. DE DESPESAS	: MARIA EULINA ROCHA DOS SANTOS
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 032/2015
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	: BMPLAY COMÉRCIO DE PISOS EM GERAL E PLAYGROUND EIRELI-ME
PROCED. LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE PISO EMBORRACHADO PARA UTILIZAÇÃO EM ÁREA EXTERNA QUE SERÁ UTILIZADO JUSTAMENTE COM O PARQUINHO INFANTIL, TODOS EM ATENDIMENTO AS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DENOMINADA CEMEIS DO MUNICÍPIO.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 32.947,20

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE PISO EMBORRACHADO PARA UTILIZAÇÃO EM ÁREA EXTERNA QUE SERÁ UTILIZADO JUSTAMENTE COM O PARQUINHO INFANTIL, TODOS EM ATENDIMENTO AS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DENOMINADA CEMEIS DO MUNICÍPIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 032/2015, na modalidade de Dispensa de Licitação nº 005/2015, formalizado entre a ***Prefeitura Municipal de Ladário/MS*** e a empresa ***BMPLAY Comércio de Pisos em geral e Playground EIRELI-ME***, objetivando a aquisição de piso emborrachado para utilização em área externa que será utilizado juntamente com o parquinho infantil, todos em atendimento as unidades da Secretaria Municipal de Educação denominada CEMEIS do Município, com valor contratual no montante de R$ 35.357,93 (trinta e cinco mil trezentos e cinquenta e sete reais e noventa e três centavos).

Para tanto, a modalidade licitatória adotada foi Dispensa de Licitação nº 005/2015.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório (1ª fase) e da Formalização do Contrato (2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise **ANA – 6ICE – 26838/2015** (Peça 11), opinando pela ***regularidade*** do procedimento licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação nº 05/2015 (1ª fase) e da formalização do contrato administrativo nº 32/2015 (2ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer **PAR – MPC – GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO – 13068/2016** (Peça 15), concluiu pela ***regularidade*** do procedimento licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação nº 05/2015 (1ª fase) e da formalização do contrato administrativo em comento (2ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação nº 05/2015 (1ª fase) e da formalização do contrato administrativo nº 32/2015 (2ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação, mediante Dispensa de Licitação nº 05/2015 (1ª fase), e também quanto à formalização do Contrato Administrativo em apreço (2ª fase).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do Procedimento Licitatório Dispensa de Licitação nº 05/2015 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da Formalização do Contrato Administrativo n.º 32/2015 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 01 de agosto de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

wal